



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022

CONTRATO Nº 19/2022

Contrato de serviços de transporte, que entre si fazem o Município de Ibertioga e a empresa **JOSÉ OSWALDO ANDRETTO 28323327653**.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/SP doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JOSÉ OSWALDO ANDRETTO 28323327653**, inscrito no CNPJ sob o nº 24.815.721/0001/18, sediada à Rua Rio Grande do Sul, nº368, Bairro Santana, nesta cidade, CEP: 36.225-000, constituído na forma de microempreendedor individual portador de CPF nº 283.233.276-53, RG nº M-3.778.759, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de transporte escolar rural, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Transporte Escolar Rural para atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Ibertioga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 2.1. Compete aos titulares das Secretarias requisitantes, a fiscalização do presente contrato, no que será auxiliado por todos os demais secretários e agentes responsáveis pela assinatura de requisições.
- 2.2. Os serviços serão realizados com saída a partir do ingresso do primeiro aluno no veículo escolar, considerando as respectivas comunidades rurais, por estradas não pavimentadas em sua maior parte de rodagem;
 - 2.2.1 Será considerado, para efeitos do cálculo da quilometragem, o embarque do primeiro aluno em cada linha, com o ingresso dos demais alunos em toda a rota definida pelo Município até à respectiva escola, com conseqüente retorno em rota inversa, após o término das aulas, conforme consta na descrição de cada itinerário.
- 2.3. A contratada deverá cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade da execução do serviço;
- 2.4. A contratada deverá cumprir, pontualmente, os horários das aulas, conforme cronograma escolar. Os alunos deverão chegar às escolas com antecedência máxima de 30 (trinta) minutos e mínima de 10 (dez) minutos, no início de cada turno.
- 2.5. A contratada deverá responsabilizar-se por seus funcionários durante a execução do serviço.
- 2.6. A contratada deverá permitir, a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços ora contratados, facultando ao CONTRATANTE, o livre acesso ao veículo, bem como aos registros e documentos pertinentes à ao mesmo.
- 2.7. Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço, aviso-prévio ou demissão de empregados.
- 2.8. Manter todos os veículos equipados de acordo com as exigências do Código de Transito Brasileiro e demais portarias e resoluções para transporte escolar.
- 2.9. Realizar os serviços de manutenção veículo, preventiva e/ ou corretiva, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, conservação, segurança e limpeza interna e externa.
- 2.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do Município de Ibertioga.
- 2.11. O condutor do veículo de transporte escolar deverá possuir todos os requisitos exigidos em lei para a função de motorista de escolar.
- 2.12. A Contratada será responsável pelo embarque e desembarque dos alunos, pelo controle do comportamento e do uso do cinto de segurança pelos estudantes durante o trajeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.13. A Contratada deverá acompanhar os estudantes desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os estudantes desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios.

2.14. A Contratada deverá certificar se todos os estudantes estão sentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, orientar os alunos quanto ao risco de acidente ao colocar partes do corpo para fora da janela;

2.15. A Contratada deverá deixar os alunos dentro do local de ensino, verificar a segurança dos estudantes no momento do embarque e do desembarque, verificar os horários dos transportes, informando aos pais e estudantes, ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos mesmos, tratar os estudantes com urbanidade e respeito e comunicar ao Município quando houver casos de conflito.

2.16. O condutor deverá ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento das necessidades dos estudantes.

2.17. Se houver problema mecânico no veículo não possibilitando o cumprimento do itinerário em seu respectivo horário, a empresa contratada deverá imediatamente substituir o veículo com defeito por outro de igual característica ao apresentado e aprovado na vistoria de escolar.

2.18. A Contratada deverá manter o veículo com o tacógrafo em perfeito estado de conservação e funcionamento e devidamente aferido, para acompanhamento.

2.19. O veículo deverá possuir capacidade mínima de 12 (doze) lugares, caso necessário à utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares.

2.20. A empresa transportadora se obriga a higienizar o veículo mantendo-o limpo e deverá obrigatoriamente seguir as instruções sanitárias da Secretaria Municipal de Saúde para sanitização/desinfecção do carro, durante toda a execução do contrato, além de seguir todos os protocolos de combate à Covid19.

2.21. O veículo utilizado será VW/Kombi Lotação Chassi: 9BWMF07X59P008480, Placa: HBN-5661, Ano de Fabricação: 2008.

2.22. O veículo será conduzido pelo Sr. José Oswaldo Andretto, inscrito no CPF: 283.233.276-53, residente nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O preço por km cheio rodado do presente contrato é de R\$5,70 (cinco reais e setenta centavos), valor global estimado de R\$86.640,00 (oitenta e seis mil e seiscentos e quarenta reais), para uma quilometragem estimada de 15.200 (quinze mil e duzentos) km, correspondente aos 200 (duzentos) dias letivos de 2022.

LINHA 14

LINHA	DESCRIÇÃO DO PERCURSO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	KM DIÁRIA	KM TOTAL	DIAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14	CONTRATAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR – LINHA 14 – (PONTO CHIC) - Saida do ponto final na Fazenda Pouso Alegre próxima ao Ponto Chic pegando o aluno Pedro Arthur, passando no Sítio Goiabeira a pegando os alunos Fabrício e Vinicius, seguindo pega a aluna Gisele perto da escola do Ponto Chic, retornando à Fazenda das Cabras e pegando os alunos Thayla, Mateus e Gustavo, passando pela Fazenda Bom Pastor pegando os alunos Ítalo, Ághata e Yonara, passando no Sítio Ipê Amarelo e pegando os alunos Davi, Luizl e Nathan, passando no Sítio Santa Izabel e pegando o aluno Otávio e retornando a Ibertioga.	Veículo com capacidade de 12 a 15 lugares com o motorista. (OBS: caso necessário a utilização de veículo com capacidade superior a 12 lugares, o transportador obrigatoriamente deverá trocar o veículo para outro com capacidade mínima de 15 lugares).	38 Km	15.200 Km	200 dias	R\$5,70	R\$86.640,00,
	As 11h30min retornando pelo mesmo caminho descrito no trajeto anterior.		38 Km				



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

		TOTAL DA LINHA 76 km		VALOR TOTAL R\$86.640,00
--	--	--------------------------------	--	------------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1- Transcorrido o prazo de validade da proposta, o preço acima ajustado poderá ser reajustado quando do aumento dos combustíveis, autorizados, devidamente comprovados e justificados, correspondente à participação destes na composição de custos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 15 (quinze) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente aprovada, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Na hipótese de casos positivos para a COVID-19 em alunos ou motorista, o transporte da linha será suspenso pelo prazo determinado pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ibertyoga, sem que haja pagamento, em referência ao Princípio da Liquidação da Despesa Pública.

5.8. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com a entrega como transporte e fretes, entre outras despesas pertinentes e necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS

6.1 São direitos da CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.1 modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos da CONTRATADA;

6.1.2 aplicar a Legislação referente aos contratos Administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

6.1.3 fiscalizar as condições do veículo, bem como o bom atendimento, a qualquer tempo.

6.2 São direitos da CONTRATADA:

6.2.1 Cobrar por serviços realizados pela CONTRATADA, e que não constitua objeto deste contrato, observado as normas da contratação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Efetuar os pagamentos na forma deste termo, contrato e do edital.

7.1.2 Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

7.1.3 Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

7.1.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

7.1.5 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

7.2 São obrigações da CONTRATADA:

7.2.1 Prestar os serviços nas condições exigidas por este instrumento e no procedimento licitatório que o originou.

7.2.2 Ser responsável:

7.2.2.1 Por todas as despesas, dentre as quais os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

7.2.2.2 Durante a prestação dos serviços, se verificadas irregularidades, a contratada deverá regularizá-las imediatamente, sob pena de suspensão na tramitação da liquidação da nota fiscal/fatura, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

7.2.2.3 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.

7.2.2.4 Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, ausência de condições de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada.

7.2.2.5 Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela Contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação.

7.2.2.6. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando à Contratante os motoristas com funções legalmente registradas e suas carteiras de trabalho, nos termos da legislação de Trânsito.

7.2.2.7. Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica.

7.2.2.8 Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação;

7.2.2.9. É de inteira e exclusiva responsabilidade do contratante a substituição de veículo quebrado ou com avarias mecânicas que impossibilite a realização do transporte por outro com mesma capacidade de lotação e com as devidas exigências editalícias, para que não sejam interrompidos os serviços de transporte escolar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93 ou mediante notificação de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.2- A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.3- As linhas 18, 19 e 20, referentes ao sexto horário, na hipótese de cancelamento do referido horário por parte do Governo Estadual, os contratos dessas linhas poderão ser rescindidos sem prejuízo ao Município de Ibertioga/MG.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1- A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, e suspensão temporária do direito de contratar com o Município por prazo até de 05 (cinco) anos, assegurando-se à outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato, e, bem assim de pleitear em juízo a indenização dos prejuízos acaso sofridos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1- O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, iniciando-se a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA

11.1- O objeto deste contrato não poderá ser cedido ou transferido no todo ou em partes, sem a expressa autorização da Administração e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações e o Código de Trânsito Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO

12.1- A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das dotações orçamentárias:
3.3.90.39.00.2.05.02.12.361.0003.2.0033 - TRANSPORTE DE QUALIDADE ENSINO FUNDAMENTAL.

3.3.90.39.00.2.05.02.12.362.0003.2.0034 - TRANSPORTE DE QUALIDADE ENSINO MEDIO.

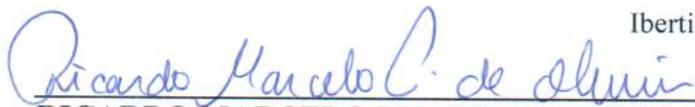
3.3.90.39.00.2.05.03.12.365.0003.2.0043 - TRANSPORTE DE QUALIDADE EDUCAÇÃO INFANTIL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena para as questões dele resultantes do presente contrato, ou mesmo de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

13.2- E assim, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Ibertioga, 08 de fevereiro de 2022.


RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSÉ OSWALDO ANDRETTO 28323327653
CNPJ: 24.815.721/0001-18
CPF: 283.233.276-53

Testemunhas:

1. 
NOME: 119.095.926-81
CPF:

2. 
NOME: 102.639.436.82
CPF: